PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 24 de Outubro de 2022.

Ofício nº: 195/2022
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente,

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 551.827,46 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** solicitando aprovação com regime de urgência especial do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

EXMO. SR.
FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.

PROTOCOLO
Nº 056 / 2022
Data: 24 / 10 / 22 Hora: 15:56:04
Câmara Municipal de Tabuleiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 035/2022

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº_____ que "Dispõe abertura de credito Suplementar".

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem na arrecadação prevista pela ***Proposta nº 025780/2022 na Plataforma + Brasil de R$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinco reais) das possíveis fontes 1.24 (Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União) ou 1.64 (Transferência Especial da União) e ainda de R$ 167.622,46 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) do recurso de fonte 1.00 (arrecadação de receitas de impostos não vinculados) para acobertar valor de contra partida para a referida emenda/convênio***.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos no inciso I do art. 7º e artigo 43, incisos I, II e III, do §1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, com enfoque no ajuste da dotação orçamentária propiciará a administração um melhor planejamento dos gastos dos recursos para a construção e/ou reforma de Ponte na região do Passa Cinco.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Tabuleiro-MG, 24 de Outubro de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 047 /2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 551.827,46 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 551.827,46 (Quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos e vinte sete reais e quarenta e seis centavos), destinado a atender despesas com a construção e reforma de pontes com o seguinte detalhamento:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Tabuleiro
Unidade: 2.03 – Sec. Mun. de Obras, Ativ. Urbanas, Transporte e Trânsito
Sub-Unidade: 2.03.01 – Sec. Mun. de Obras, Ativ. Urbanas, Transporte e Trânsito .

15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.121	Cidade Para Todos	
15.451.121.1.0003	Construção e Reformas de Pontes e Mata Burros	
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R$ 551.827,46

Art.2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso, fonte 1.24 (Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União) ou 1.64 (Transferência Especial da União) e/ou fonte 1.00 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

Art. 3º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o seu limite por **anulação de dotação e/ou excesso de arrecadação** na proporção de até R$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinco reais) para os recursos de fonte 1.24 (Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União) ou 1.64 (Transferência Especial da União) e de **anulação de dotação e/ou excesso de arrecadação** de até R$ 167.622,46 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) para fonte 1.00 (Recursos Não Vinculados de Impostos), nos termos previstos no inc. I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tabuleiro-MG, 24 de Outubro de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito